

TC 019.700/2017-2

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Órgão/Entidade: Município de Autazes/AM

Responsáveis: José Thomé Filho (031.612.692-68); L C V da Conceição ME (11.553.456/0001-03); Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio (134.048.062-04).

Trata-se de procedimentos com vistas à identificação de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex:

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	8613/2020	1ª Câmara	11/8/2020	27/2020	45
Apreciação de Recurso					
Correção de Erro Material					

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do responsável	X			
Número do CPF	X			
Valor do débito	X			
Data histórica do débito	X			
Data da incidência dos juros de mora	X			
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
Cofre credor do débito	X			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	X			
Multa sem incidência de juros	X			
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional				
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	X			
Nome do Responsável	X			
O número e o ano do convênio			X	



Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)	X			
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			X	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	X			
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	X			
Número do processo	X			
Foi identificado outro erro material	X			

2 Refiro-me ao acórdão 8613/2020-1ª Câmara (peça 45), que em seu item **9.3**, julgou irregulares, as contas dos Srs. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio e José Thomé Filho, e os condenou solidariamente com a empresa, **L C V da Conceição**, e ainda aplicou multa a estes, prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU.

3 Registro que este Serviço de Gestão de Deliberações- Seged, observou que a Instrução da Unidade Técnica, em sua proposta de encaminhamento, alínea “c”, propõe, julgar irregulares as contas também da **empresária, L C V da Conceição**, tendo anuência do Ministério Público junto ao TCU, bem como o Voto do relator em seu parágrafo **28**, “*Assim, comprovada a inexecução no objeto, os responsáveis devam ter suas contas julgadas irregulares e serem condenados em débito, bem como a construtora responsável, na forma apresentada pela unidade instrutiva, aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.442/1992.*”

4 Na oportunidade, este Serviço, sugere também alterações na razão social da referida empresa, em seus itens, **3, 9.2, 9.3 e 9.6**, do referido Acórdão, conforme a seguir:

a) Item 3:

Onde se lê:

3. Responsáveis: José Thomé Filho (031.612.692-68); **L C V da Conceição ME** (11.553.456/0001-03);

Leia-se:

3. Responsáveis: José Thomé Filho (031.612.692-68); **L C V da Conceição** (11.553.456/0001-03);

b) Item 9.2:

Onde se lê:

9.2. rejeitar as alegações de defesa do Sr. José Thomé Filho e da **sociedade empresária L C V da Conceição ME**;

Leia-se:

9.2. rejeitar as alegações de defesa do Sr. José Thomé Filho e da empresária, **L C V da Conceição**;

c) Item 9.3:

Onde se lê:

9.3. julgar irregulares, com fundamento (...), as contas dos Srs. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio e José Thomé Filho, e condená-los, juntamente com a sociedade empresária **L C V da Conceição ME**, ao pagamento (...):

Leia-se:

9.3. julgar irregulares, com fundamento (...), as contas dos Srs. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, José Thomé Filho, bem como da empresa **L C V da Conceição** e condená-los, solidariamente, ao pagamento (...):

d) Item 9.6;

Onde se lê:

9.6. aplicar à sociedade empresária **L C V da Conceição ME** a multa prevista (...);

Leia-se:

9.6. aplicar à empresa **L C V da Conceição**, a multa prevista (...);

5 Diante do Exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro-Substituto, Weder de Oliveira, via Ministério Público junto ao TCU, com proposta de se promover o apostilamento do Acórdão 8613/2020- 1ª Câmara, Sessão de 11/8/2020, consignando as alterações abaixo, conforme peças 45:

Secinf, em 18 de agosto de 2020.

(Assinado eletronicamente)
Marilda de Fátima Gonçalves
TEFC – 2302-7
Assistente Administrativo